PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARAPONGAS
Estado do Paraná

SECRETARIA EXECUTIVA

LEI Nº 3.307, DE 26 DE JUNHO DE 2006

Dispõe sobre referendo o Contrato de Repasse nº 0188100-65/2005/MINISTÉRIO DAS CIDADES/CAIXA, que entre si celebram a União Federal, por intermédio do Ministério das Cidades, representada pela Caixa Econômica Federal e o Município de Arapongas.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS, ESTADO DO PARANÁ, DECRETOU, E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica referendado o **Contrato de Repasse nº 0188100-65/2005/MINISTÉRIO DAS CIDADES/CAIXA, que entre si celebram a União Federal, por intermédio do Ministério das Cidades, representada pela Caixa Econômica Federal e o Município de Arapongas - PR, objetivando a execução de ações relativas ao Programa de Apoio ao Desenvolvimento Urbano de Municípios de Pequeno Porte, no que tange a transferência de recursos financeiros da União para execução de pavimentação, meio-fio com sarjeta e drenagem de águas pluviais, no município de Arapongas.**

Art. 2º – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Arapongas, 26 de junho de 2006

Secretaria Executiva
Publicado no Jornal
Tribuna do Norte
Em 27 / 06 / 2006
Katia Nogueira
Funcionária

LUIZ ROBERTO PUGLIESE
Prefeito

LUIZ ANTONIO GIOCONDO
Secretário Municipal de Administração

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARAPONGAS
ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA EXECUTIVA

LEI Nº 3.307, DE 26 DE JUNHO DE 2006

Dispõe sobre referendo o Contrato de Repasse nº 0188100-65/2005/MINISTÉRIO DAS CIDADES/CAIXA, que entre si celebram a União Federal, por intermédio do Ministério das Cidades, representada pela Caixa Econômica Federal e o Município de Arapongas.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS, ESTADO DO PARANÁ, DECRETOU, E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica referendado o Contrato de Repasse nº 0188100-65/2005/MINISTÉRIO DAS CIDADES/CAIXA, que entre si celebram a União Federal, por intermédio do Ministério das Cidades, representada pela Caixa Econômica Federal e o Município de Arapongas - PR, objetivando a execução de ações relativas ao Programa de Apoio ao Desenvolvimento Urbano de Municípios de Pequeno Porte, no que tange a transferência de recursos financeiros da União para execução de pavimentação, meio-fio com sarjeta e drenagem de águas pluviais, no município de Arapongas.

Art. 2º – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Arapongas, 26 de junho de 2006

LUIZ ROBERTO PUGLIESE
PREFEITO

LUIZ ANTONIO GIOCONDO
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS
Publicado no Jornal
Líbano de Norte
Em, 27/1/06
Funcionário